

Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492°. da Fundação do Povoado 76°. da Emancipação

PROJETO DE LEI № _____/2025

"Autorizo o Programa Municipal de Promoção à Saúde Mental".

Art. 1º - Fica autorizado a instituição de programa municipal de promoção à saúde mental, contemplando ações de conscientização, prevenção, tratamento e reabilitação de transtornos psicológicos.

Art. 2º - Fica garantido o acesso à atenção psicossocial, a promoção da educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social sobre a detecção precoce de sinais que demandem atenção à saúde mental das crianças, adolescentes e jovens com o respectivo acompanhamento especializado.

Art. 3º - Ao município caberá realizar o desenvolvimento de campanhas educativas que visem eliminar o estigma associado aos transtornos mentais, promovendo a compreensão e a solidariedade com as pessoas que enfrentam essas condições.

Art. 4º - Será assegurado o acesso gratuito a serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico, bem como a programas de suporte comunitário e grupos de apoio.

Art. 5º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão de temas relacionados à saúde mental nos currículos escolares, visando a educação preventiva desde a infância.

Art. 6º - As escolas municipais, deverão informar aos pais, imediatamente, quando os profissionais pedagógicos observarem mudanças bruscas no comportamento dos alunos.





492°. da Fundação do Povoado

76°. da Emancipação

Art. 7º - O município promoverá parcerias com instituições e profissionais da área para a realização de palestras, workshops e eventos que abordem questões relacionadas à saúde mental.

Art. 8º - Fica vedada a discriminação de pessoas em razão de transtornos mentais, assegurando seus direitos fundamentais, inclusive no âmbito do trabalho e acesso a espaços públicos.

Art. 9º - Será criado um Núcleo de Atenção Psicossocial (NAS) no município, destinado a coordenar as ações de saúde mental e garantir a integração com outros serviços de saúde.

Art. 10º - A fiscalização e avaliação das medidas previstas neste projeto serão de responsabilidade do órgão municipal competente na área de saúde.

Art. 11º - Este projeto de lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 03 de fevereiro de 2025.

RONIELE MARTINS DA SILVA
(RONY MARTINS)

Vereador - PSD



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492°. da Fundação do Povoado 76°. da Emancipação

JUSTIFICATIVA

A saúde mental é fundamental para desenvolvimento de uma sociedade sadia, e este projeto tem como finalidade fomentar o desenvolvimento de medidas que visam prevenir transtornos psicológicos e garantir o acesso da população a serviços especializados no âmbito do município.

O presente projeto aponta objetivamente a parâmetros de ações recomendadas pelo relatório da OMS, denominado Plano de Ação Integral de Saúde Mental 2013-2030, seguindo 3 diretrizes, que em resumo firma o compromisso com a saúde mental, bem como reorganizar os meios de convivência que influenciam diretamente na saúde mental e reforço e a atenção profissional tanto para os que oferecem como também para os que recebem os serviços.

Por Fim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, por entender que a referida propositura contribui para trazer benefícios a população no que tange o desenvolvimento social trazendo até mesmo reflexos positivos na saúde física.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 03 de fevereiro de 2025.

RONIELE MARTINS DA SILVA

(RONY MARTINS) Vereador - PSD